



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 291 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291 /2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A EMPRESA
FAMA EVENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. José Paes dos Santos, maior, capaz, portador do RG nº 1315089 e inscrito no CPF sob o nº 723.242.795-68, e a Empresa **FAMA EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.912.673/0001-00, sediada à Rua Pedro Calambau, nº 464, Conjunto Habitacional Jadir Marinho, município de Itauna/MG, CEP 35.681.236, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio o Sr. Cleiton Borges Ferreira, portador do CPF 013.012.956-98, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 051 /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de show artístico da artista Alinne Rosa, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026, às 22:30hrs, na Avenida Construtor Manoel Cosme dos Santos, passando pela Avenida José Aélis de Oliveira e retorna ao Ponto Inicial, na “Micarana e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR
01	Contratação do serviço artístico da artista Alinne Rosa, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026 às 22:30hrs (as vinte e duas horas e trinta minutos)	Grupo 962 Serviço 12610	Apresentação	01	R\$ 170.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 29 de agosto de 2026 às 22:30hrs (as vinte e duas horas e trinta minutos);

CLEITON
BORGES
FERREIRA: 0130129,
301295698
Assinado de forma
digital por CLEITON
BORGES
FERREIRA: 0130129,
301295698
Dados: 2026.08.13
14:41:49 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Sendo uma 01 (uma) antecipadamente até o dia da apresentação, correspondente a 50%, na quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e os 50% restante até 30 dias após a execução no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

6.2 A contratada emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento ou, ainda, outro documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e a segunda dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratual, na quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) após a apresentação, tão logo seja apresentada a declaração compromissória de devolução, nos termos do Inc. II, do Art. 784, do Código de Processo Civil, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

6.2.1. A obrigação de restituição do valor antecipado somente será exigível na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente de fato comprovadamente imputável à CONTRATADA ou à ARTISTA, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2. Na hipótese de impossibilidade de realização da apresentação decorrente de ato, omissão ou fato imputável à CONTRATANTE, inclusive cancelamento por sua iniciativa ou ausência, inadequação ou indisponibilidade das condições técnicas, estruturais, operacionais ou de segurança necessárias à realização do espetáculo, a restituição de eventual valor antecipado não ocorrerá de forma automática, devendo a situação ser analisada conforme as circunstâncias que deram causa à não realização, considerando-se as obrigações já cumpridas pela CONTRATADA, bem como os custos e despesas comprovadamente incorridos para a realização da apresentação.

6.2.3. Igualmente, não será caracterizada inexecução imputável à CONTRATADA quando a apresentação não puder ser realizada em decorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro, determinação de autoridade competente, interdição do local ou da estrutura, condições climáticas adversas que representem risco à integridade física da ARTISTA, equipe ou público, calamidade pública, acidente, enfermidade incapacitante devidamente comprovada ou qualquer outra circunstância extraordinária e inevitável alheia à vontade da CONTRATADA.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

CLEITON
BORGES
FERREIRA:0130129
301295698
Assinado de forma
digital por CLEITON
BORGES
FERREIRA:0130129
Dados: 2026.08.13
14:44:20 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3, as partes deverão, sempre que possível e mediante acordo formal, priorizar a remarcação da apresentação para nova data, preservadas as condições econômicas originalmente pactuadas, observados eventuais custos adicionais devidamente comprovados.

6.2.5. Na hipótese de inexecução parcial imputável exclusivamente à CONTRATADA, eventual restituição ficará limitada proporcionalmente à parcela do objeto efetivamente não executada, vedada a restituição de valores correspondentes a obrigações já regularmente cumpridas.

6.2.6. A Declaração Compromissória prevista nesta cláusula não constituirá reconhecimento prévio e irrestrito de dívida pela CONTRATADA, nem importará renúncia ao contraditório, à ampla defesa, à demonstração de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou qualquer outra causa excludente de responsabilidade.

6.2.7. A parcela remanescente de 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), será paga após a regular execução da apresentação, no prazo previsto neste contrato, não ficando condicionada à apresentação de nova declaração compromissória.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 Responsabilizar-se pelo recolhimento do ECAD.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

CLETON
BORGES
FERREIRA:01
301295698

Assinado de forma
digital por CLETON
BORGES
FERREIRA:01301295
Dados: 2026.08.13
14:45:21 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11 A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento, contratação, montagem, operação e regular funcionamento da infraestrutura técnica e operacional necessária à realização da apresentação artística, incluindo trio elétrico, sistemas de sonorização, iluminação, energia elétrica, geradores, estruturas e demais equipamentos previstos no Rider Técnico previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.
- 8.11.1 A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos, instrumentos e materiais de uso pessoal da artista, músicos e equipe que estejam expressamente indicados no Rider Técnico como de sua responsabilidade.
- 8.12 Eventual impossibilidade de realização da apresentação decorrente do não atendimento, pela CONTRATANTE, de exigência técnica essencial prevista no Rider Técnico, especialmente quando relacionada à segurança da artista, equipe, público ou à viabilidade técnica da apresentação, não será considerada inexecução imputável à CONTRATADA, devendo a ocorrência ser devidamente registrada e justificada pelas partes.
- 8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

CLEITON
BORGES
FERREIRA:0
130129569
8

Assinado de
forma digital por
CLEITON BORGES
FERREIRA:013012
95698
Dados: 2026.08.13
14:46:20 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

CLEITON
BORGES
FERREIRA
01301295
698

Assinado de
forma digital por
CLEITON BORGES
FERREIRA:013012
95698
Dados:
2026.08.13
14:46:59 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22 A contratada assegura a plena e efetiva realização do objeto deste contrato, sendo que, na hipótese da sua não ocorrência compromete-se à devolução dos valores previamente pagos a título de antecipação, observados, ainda, os casos de rescisão, consoante Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC, de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, bem como nos termos do item 17.25, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLEITON
BORGES
FERREIRA
013012956
98

Assinado de
forma digital por
CLEITON BORGES
FERREIRA:013012
95698
Dados:
2026.08.13
14:47:41 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Não serão aplicadas sanções ou penalidades à CONTRATADA quando o inadimplemento, atraso ou impossibilidade total ou parcial de execução do objeto decorrer de fato não imputável à CONTRATADA, especialmente nas hipóteses de ato ou omissão da CONTRATANTE, descumprimento das condições técnicas, estruturais, operacionais ou de segurança sob responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive aquelas previstas no Rider Técnico previamente aprovado, bem como em situações de caso fortuito, força maior, fato de terceiro, determinação de autoridade competente ou demais circunstâncias alheias à atuação e responsabilidade da CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

12.2 A aplicação de qualquer sanção dependerá da apuração da responsabilidade da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo ser imputadas à CONTRATADA consequências decorrentes de obrigações atribuídas à CONTRATANTE ou de circunstâncias que não estejam sob seu controle.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

CLEITON
BORGES
FERREIRA:01
301295698

Assinado de forma
digital por
CLEITON BORGES
FERREIRA:0130129
5698
Dados: 2026.08.13
14:48:39 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLEITON
BORGES
FERREIRA, 01
301295698

Assinado de
forma digital por
CLEITON BORGES
FERREIRA:013012
95698
Dados: 2026.08.13
14:49:56 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.24 - Secretaria de Cultura
- 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.91 – Cachê Para Apresentação Artística
- 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLEITON
BORGES
FERREIRA:0
130129569
8

Assinado de
forma digital por
CLEITON BORGES
FERREIRA:0130129
5698
Dados: 2026.08.13
14:50:44 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 14 de Agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
SANTOS:723242-2026.08.14
79568 12:28:18-03'00'

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

CLEITON
BORGES
FERREIRA:01301295698
301295698 14:51:40-03'00'

Cleiton Borges Ferreira
FAMA EVENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____